



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação Geral de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2021

Objeto: Registro de preços para eventual contratação da prestação de serviços de condução de veículos de representação, de serviços comuns e/ou especiais, em caráter permanente, para atendimento dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal.

Tipo de Licitação: Menor preço

Processo Administrativo nº 19973.108317/2020-76

Recorrente: ESSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI, CNPJ nº. 17.004.212/0001-40

Recorrida: RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL, CNPJ nº 06.350.074/0001-34

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Dos Recursos

1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa ESSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI, doravante denominada Recorrente, contra decisão da pregoeira que declarou vencedora dos Lotes 14 e 16 do Pregão Eletrônico nº 21/2021, a empresa RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL.

1.2.1. A peça recursal (doc. SEI 19839507) foi anexada ao www.comprasgovernamentais.gov.br, em cada lote mencionado, tempestivamente, no dia 27/10/2021.

1.2.2. Todos os licitantes foram cientificados da existência de intenção de apresentar recurso, manifestada pela Recorrente na sessão pública.

1.3. Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, dentro do prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

1.3.2. Conforme registrado em ata, após a declaração do vencedor da licitação, a Recorrente manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra a decisão da pregoeira que declarou a empresa vencedora dos lotes mencionados.

1.4. Assim, a peça recursal apresentadas cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

1.5. Importante registrar que, em 01/11/2021, a Recorrida apresentou suas contrarrazões (doc. SEI 20022429).

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. A Recorrente impõe-se contra a decisão que declarou a empresa Recorrida vencedora dos Lotes 14 e 16 do Pregão Eletrônico nº 21/2021, tendo registrado em sua intenção de recurso na sessão pública, o seguinte motivo: *"Manifesto o direito de interposição de recurso contra a decisão do pregoeiro em habilitar a empresa RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL então declarada vencedora. A íntegra das razões, serão expostas na peça recursal no prazo legal, conforme termos do art. 5º, LV da CF, bem como no art.4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, no qual estabelece que inexistente a hipótese da "rejeição sumária" da intenção de recurso (Ac. 274/15-Plenário- TCU)".* Assim, transcreve-se excertos das alegações da recorrente:

– I –

Trata-se de pregão na modalidade eletrônica deflagrado para a eventual contratação de serviços de condução de veículos de representação, de serviços comuns e/ou especiais, em caráter permanente, para atendimento dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal. Dentre os lotes licitados, destacam-se aqui aqueles identificados sob os números 14, 15, e 16.

Isso porque a Recorrente logrou ficar melhor classificada no Lote (Grupo) 15 após ter sido convocada para apresentação de proposta de desempate, na forma prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/06, e itens 7.19 usque 7.21 do edital. Ao tempo em que, no entanto, o sistema não verificou a ocorrência do "empate ficto" relativamente aos Grupos 14 onde o lance da empresa declarada vencedora foi de R\$ 452.786,16 e o lance da empresa ESSA foi R\$ 466.002,48 e no Grupo 16 o lance da empresa declarada vencedora foi de R\$ 578.601,96 e da empresa ESSA foi R\$ 594.192,36, e ipso facto a Recorrente não foi chamada para exercer o mesmo direito de preferência retromencionado.

Com efeito, o item 7.19 do edital é claro ao dispor que tanto a verificação do porte das Licitantes (se micro ou pequenas empresas) quanto de seus lances (à luz do art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06) deveriam ser feitas automaticamente, para nestes termos autorizar, no caso de eventual "empate ficto", o exercício da prerrogativa em liça. Valendo destacar, neste toar, o item 7.21 do instrumento de convocação, assim vazado:

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados APÓS a comunicação automática para tanto.

Enfim, e pedindo-se vênia para tomar as palavras de Marçal Justen Filho, "será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte formular lance de desempate" (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Dialética, 2013, p. 114), sendo que, como também cediço, o "devido processo licitatório" é direito público subjetivo do Licitante (cf. o art. 54 do Decreto nº. 10.024/19), sem se olvidar do princípio da vinculação ao edital, isto é, da expressa previsão contida especialmente nos itens 7.19 e 7.21 do edital, no sentido de que o exercício do direito ao "desempate ficto" dar-se-ia após a formal e automática comunicação para tanto.

Fato é que a Recorrente não pode ser prejudicada por eventual falha de "sistema", pelo que se impõe acolher este apelo administrativo para que, anulando os atos subsequentes, seja observada a etapa insculpida no item 7.21 do instrumento de convocação, com conseqüente convocação da Recorrente para que ela encaminhe uma última oferta de desempate.

– II –

A Recorrente, ex positis, pede e espera a reconsideração da decisão objurada, em primeiro lugar para que sejam anulados os atos subsequentes à etapa prevista no item 7.21 do edital e para que, ato contínuo, ela seja convocada para encaminhar oferta de desempate para os Grupos 14 e 16. Acaso assim não se entenda, que se encaminhe estas razões à Autoridade Superior; para que ela, após detida análise, delas conheça e julgue-as pertinentes para reformar a decisão hostilizada, na forma suso postulada.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada à licitante a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essa apresentada pela Recorrida, que rebateu os pontos suscitados pela recorrente, conforme se extrai da peça impugnatória apresentada (SEI 20022429):

Das Contrarrazões

[...]

A empresa recorrente, em suas razões, cuida apenas de atacar o modus operandi da Ilustre Pregoeira, afirmando que esta deixou de cumprir com o chamamento da empresas que se tratam de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP para preferência de lances; contudo, em nenhum momento, fez menção à Lei 123/06 para desempate – haja vista que a empresa se enquadra nos 5% igual ou superior à proposta vencedora.

Cediço é que as empresas que são chamadas para efetuarem o desempate é realizado de forma automática e informatizado pelo próprio sistema COMPRASNET, não havendo, nem possibilitando, qualquer ingerência da D. Pregoeira ou de sua equipe de apoio.

Ademais, corrobora com o alegado o Manual – RDC eletrônico – Órgão Público, onde existem exemplos ilustrativos comprovando a automatização do processo. Observe-se o que diz o manual:

Após o encerramento de CADA ITEM, caso exista participação de ME/EPP

"declarante" para o item, o sistema emitirá, via chat, a mensagem: "O item X teve participação de Micro/Pequena Empresa optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e poderá ter desempate dos lances após o encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados".

Após o encerramento de TODOS OS ITENS, para cada item que teve grande empresa como vencedora do melhor lance, o sistema selecionará todas as ME/EPP cujo último lance enviado, para o item, seja até 5% superior à oferta vencedora.

Após esse procedimento, o sistema enviará mensagem, via chat, informando quais os itens terão desempate nos lances. Para cada item, o sistema enviará mensagem pública, via chat, convocando o fornecedor ME/EPP melhor classificado (dentro da regra dos 5%) a enviar um lance final que deverá ser inferior ao lance vencedor, no prazo de até 5 minutos, cronometrados a partir da hora do envio da mensagem de convocação dada pelo sistema.

Caso o primeiro fornecedor ME/EPP convocado não ofereça lance no tempo estipulado (5 minutos) ou opte pela desistência, o sistema convocará o próximo fornecedor ME/EPP aplicável à regra dos 5%, e assim sucessivamente.

Se nenhuma das ME/EPP apresentar lance inferior ao vencedor ou todas desistirem, ficará mantida a empresa vencedora inicial e o item será encerrado automaticamente.

[...]

Restando inegável que a empresa recorrente intenta brigar com um sistema inteligente e automático. Briga injusta, haja vista que o controle se dá pela forma mais inteligente possível, que superam a capacidade humana.

Além disso, ad argumentandum tantum, todo o disposto na presente contrarrazões pode ser confirmado em ATA (p. 358); onde a empresa se desentende com o próprio sistema, não restando alternativas e realizando o retro recurso infundado e ilógico.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, forte nos argumentos aqui asseverados a empresa recorrida requer pela improcedência ao recurso apresentado pela empresa ESSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI, mantendo a r. decisão que admitiu, classificou e habilitou a empresa RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI como a vencedora do certame pela melhor proposta.

Outrossim, requer pelo prosseguimento natural do feito, homologando e adjudicando a empresa vencedora, declarando-a contratada para a prestação dos serviços necessários apresentados em edital e anexos.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

4.1. Vencidas as fases de admissibilidade, razões e requerimento do recurso, assim como das contrarrazões apresentadas pela Recorrida, passa-se à análise da peça recursal interposta pela Recorrente.

4.2. Antes, porém, importante destacar que a finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

4.2.1. Neste sentido, destacamos que os atos praticados pela pregoeira e equipe de apoio foram revestidos de clareza, coerência, objetividade e transparência, bem como observância ao princípio vinculatório ao Ato Convocatório.

4.3. A peça recursal, ora em análise, fundamenta-se na ausência de desempate ficto automático pelo sistema nos Lotes 14 e 16, considerando que os valores ofertados pela Recorrente encontram-se dentro da margem de 5% do preço da proposta vencedora, que, no caso, não é microempresa nem empresa de pequeno porte.

4.4. O Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2021, tem como critério de julgamento o menor preço por lote e modo de disputa "aberto e fechado", conforme regulamenta o artigo 33 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Decreto 10.024/2019**Modo de disputa aberto**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

4.4.1. Os modos de disputa são procedimentos adotados durante a fase de apresentação das propostas visando a escolha daquela que melhor atende ao objeto licitado, devendo ser previsto no momento de elaboração do Edital. No Pregão Eletrônico são adotados os modos de disputa "aberto" e "aberto e fechado".

4.4.2. O modo de disputa "aberto" consiste no envio de lances públicos e sucessivos, em tempo determinado, e, após transcorrido esse tempo, a sessão será prorrogada automaticamente pelo sistema.

4.4.3. Já o modo "aberto e fechado", após a etapa aberta, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Não havendo pelo menos 3 ofertas nessa condição, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de três, serem convocados a ofertar um lance final fechado.

4.4.4. Vejamos o que diz o Edital:

Modo de disputa "aberto e fechado"

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

[...]

7.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechada.

4.5. Isso significa dizer que as empresas que não foram convocadas para a etapa fechada, não são consideradas empatadas com aquelas que foram, mesmo em se tratando de possível empate ficto. Caso não houvesse um lance, na primeira rodada de lance fechado, seriam convocadas as próximas empresas, por ordem de classificação, a darem um lance fechado, e assim sucessivamente. Nesse caso, a Recorrente seria convocada a dar lance, e em caso de empate ficto, ocorreria o desempate.

4.6. Importante ressaltar, que o Edital é uma sequencia de fatos que demonstram cada fase da licitação. Percebe-se claramente o porquê da recorrente não ser chamada a apresentar lance final nos Lotes 14 e 16 para desempate ficto.

4.7. Note que o subitem 7.11.1 informa que não havendo lance final e fechado CLASSIFICADO, **é que haverá reinício** da disputa da etapa fechada. Ou seja, se há propostas classificadas, os demais licitantes que não participaram desta fase devem aguardar uma possível recusa de todas as propostas classificadas ou inabilitação de todos os licitantes classificados **na fase de lance fechado**.

4.8. Continuando a sequencia do Pregão, o subitem 7.19 informa que "Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.". Torna-se óbvio que esta verificação ocorre apenas para os licitantes que participaram da fase de lance fechado. Exemplo disso é o próprio recorrente, que teve oportunidade de ofertar um lance vencedor POR TER PARTICIPADO DA FASE DE LANCE FECHADO no grupo 15, conforme informa em seu recurso.

4.9. No caso dos Lotes 14 e 16, a Recorrente não foi convocada a dar lance fechado, conforme se extrai do Sistema de Compras:

Lote 14

Proposta 544.983,3600	Melhor lance 466.002,4800	01/10/2021 10:33:54:703	-	Consultar	SIM
17.004.212/0001-40 - ESSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI					
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM					
Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado					

Lote 16

Proposta 696.191,52	Melhor lance 594.192,3600	01/10/2021 10:56:52:803	-	Consultar	SIM
17.004.212/0001-40 - ESSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES EIRELI					
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM					
Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado					

4.9.1. No Lote 14 foram convocadas 4 empresas a dar lance fechado: Sefix - Gestão de Profissionais Eireli, Andracon Serviços Gerais Eireli, RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli e Globaltech Brasil Eireli. No Lote 15 foram convocadas 4 empresas: Sefix - Gestão de Profissionais Eireli, Essa Serviços Especializados e Facilities Eireli, RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli e Globaltech Brasil Eireli, e no Lote 16 também foram convocadas 4 empresas: Sefix - Gestão de Profissionais Eireli, Andracon Serviços Gerais Eireli, RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli e Globaltech Brasil Eireli.

4.9.2. Com essa sistemática, o licitante deve ofertar o seu melhor preço na etapa aberta de lances, como a Recorrente o fez no Lote 15, capaz de permitir sua ida para a etapa fechada de lances, e eventual desempate ficto, se for o caso.

4.10. Assim, uma vez que não participou da etapa de lances fechados dos Lotes 14 e 16, diferente do que ocorreu no Lote 15, não há empate ficto, haja vista que no modo de disputa "aberto e fechado" o empate só ocorre entre lances finais da etapa fechada.

5. DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

5.1. Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual esta pregoeira mantém a decisão que declarou vencedora para os Lotes 14 e 16 a empresa RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.

5.2. Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Brasília/DF, novembro de 2021.

[Documento assinado eletronicamente]

IRENE SOARES DOS SANTOS

Pregoeira

Considerando a manutenção da decisão recorrida, encaminhe-se os autos à Diretora da Central de Compras para ciência e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Brasília/DF, novembro de 2021.

[Documento assinado eletronicamente]

VALNEI BATISTA ALVES

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 09/11/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valnei Batista Alves, Coordenador(a)-Geral**, em 09/11/2021, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20022431** e o código CRC **753CECD9**.